PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de pagamento via Pix no transporte público municipal de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º As empresas concessionárias de transporte público coletivo no Município de Foz do Iguaçu deverão disponibilizar, de forma progressiva, a opção de pagamento da tarifa por meio do Pix, conforme regulamentação do Executivo e respeitando os contratos de concessão vigentes.

Art. 2º O sistema de pagamento via Pix deverá atender aos seguintes requisitos:

I - praticidade e agilidade: possibilitar a geração de QR Codes dinâmicos para pagamento instantâneo no momento do embarque;

II - segurança: garantir proteção contra fraudes e privacidade dos dados dos usuários, em conformidade com a regulamentação do Banco Central e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

III - acessibilidade: ser de fácil utilização, com orientações claras para todos os passageiros, incluindo idosos e pessoas com baixa familiaridade tecnológica.

Art. 3º As concessionárias deverão instalar, de forma progressiva e conforme regulamentação do Executivo, equipamentos nos veículos do transporte público coletivo para geração de QR Codes e confirmação do pagamento via Pix em tempo real.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D269-909B-0671-FD29 e informe o código D269-909B-0671-FD29

Art. 4º Para garantir a inclusão e a eficiência:

I - não será permitida a cobrança de taxas adicionais para pagamentos realizados via Pix;

II - o pagamento via Pix deverá ser compatível com todas as tarifas vigentes, incluindo integração tarifária, quando aplicável;

III - os equipamentos deverão ser compatíveis com atualizações tecnológicas futuras, permitindo a integração com sistemas de transporte inteligente.

Art. 5º O Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS será responsável por:

I - fiscalizar a implementação e operação do sistema de pagamento via Pix;

II - promover campanhas de orientação para os usuários sobre o uso do Pix como meio de pagamento no transporte público;

III - estabelecer parcerias com instituições financeiras para otimizar o sistema de pagamentos.

Art. 6º As concessionárias que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme regulamentação do Executivo e respeitando os contratos de concessão:

I - advertência, com prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação;

II - multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por veículo não adaptado, ajustável pela Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu (UFFI);

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D269-909B-0671-FD29 e informe o código D269-909B-0671-FD29

III - suspensão do contrato de concessão, em caso de reincidência grave.

Art. 7º Os recursos provenientes das multas serão destinados ao aprimoramento do sistema de transporte público e à implementação de tecnologias sustentáveis na mobilidade urbana.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, especificando os critérios técnicos, operacionais e prazos para sua implementação, respeitando os contratos de concessão vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D269-909B-0671-FD29 e informe o código D269-909B-0671-FD29

JUSTIFICATIVA

A modernização do transporte público é fundamental para garantir eficiência, inclusão e inovação no município de Foz do Iguaçu. A implementação do pagamento via Pix no transporte coletivo permitirá maior comodidade, rapidez e segurança aos usuários.

O Pix já é amplamente utilizado no Brasil e elimina a necessidade de dinheiro físico, oferecendo uma solução prática, acessível e de baixo custo para passageiros e concessionárias.

Além disso, a medida beneficiará tanto os moradores quanto os turistas, promovendo a integração entre a mobilidade urbana e as tendências de inovação tecnológica.

Esta iniciativa está alinhada com as melhores práticas nacionais e internacionais, garantindo um transporte público mais eficiente e acessível para todos.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D269-909B-0671-FD29 e informe o código D269-909B-0671-FD29

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D269-909B-0671-FD29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 05/02/2025 12:28:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D269-909B-0671-FD29